



Bruxelas, 1 de dezembro de 2023
(OR. en)

15945/23

AGRI 741
AGRIFIN 143
FIN 1235

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Relatório Especial n.º 19/2023 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Esforços da UE para a gestão sustentável dos solos – Normas sem ambições e pouca orientação"
– *Aprovação do projeto de conclusões do Conselho*

1. O Comité de Representantes Permanentes incumbiu o Grupo das Questões Agrofinanceiras (Agrifin) de analisar o relatório especial em epígrafe em conformidade com as regras estabelecidas nas Conclusões do Conselho, de 8 de maio de 2000, relativas ao melhoramento da análise dos relatórios especiais elaborados pelo Tribunal de Contas (doc. 7515/00 + COR 1).
2. Na sua reunião de 20 de outubro de 2023, o Grupo Agrifin debateu o referido relatório especial, bem como as respostas dadas pela Comissão a esse mesmo relatório.
3. À luz desses debates, a Presidência elaborou um projeto de conclusões (doc. 15403/23) e apresentou-o às delegações para efeitos de uma consulta escrita informal. Com base nas observações recebidas, a Presidência alterou o projeto de conclusões e apresentou-o na reunião do Grupo Agrifin de 1 de dezembro. Nessa reunião, chegou-se a acordo sobre a versão alterada do projeto de conclusões que consta do anexo.

4. Em conformidade com as Conclusões do Conselho de 8 de maio de 2000, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que, como ponto "A" de uma próxima reunião, aprove o projeto de conclusões do Conselho constante do anexo da presente nota.
-

Projeto final de conclusões do Conselho

Relatório Especial n.º 19/2023 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado:

"Esforços da UE para a gestão sustentável dos solos: Normas sem ambições e pouca orientação"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

1. REGISTA o Relatório Especial n.º 19/2023 do Tribunal, intitulado "*Esforços da UE para a gestão sustentável dos solos: Normas sem ambições e pouca orientação*", que avalia se a Comissão e os Estados-Membros foram eficazes na utilização das medidas da PAC para 2014-2022 para gerir de forma sustentável os solos agrícolas e o estrume e se as ações pertinentes no domínio da gestão do estrume empreendidas durante a aplicação da Diretiva Nitratos foram eficazes;
2. TOMA NOTA das recomendações do Tribunal dirigidas à Comissão no sentido de que reveja as normas, comunique informações sobre o nível de ambição das normas e avalie os resultados da sua aplicação, informe sobre a orientação das medidas voluntárias da PAC para os problemas mais prementes dos solos ao nível local, limite o recurso a derrogações e reveja os objetivos contraditórios noutros domínios de intervenção e melhore a consolidação de dados ao nível da UE, as quais a Comissão aceita;
3. OBSERVA que a preservação dos solos está a ganhar importância no novo período da PAC para 2023-2027, nomeadamente através de uma condicionalidade reforçada, de novos regimes ecológicos no âmbito do primeiro pilar e de medidas voluntárias no âmbito do segundo pilar;
4. CONCORDA com a importância da plena execução da Diretiva Nitratos e da consecução do seu objetivo em todos os países da UE, inclusive nos Estados-Membros aos quais foram concedidas derrogações justificadas devido às suas especificidades;
5. RECONHECE o importante contributo da Diretiva Nitratos para reduzir as perdas de nutrientes provenientes da agricultura e, neste contexto, TOMA NOTA da meta do Pacto Ecológico de reduzir as perdas de nutrientes em 50 % até 2030;

6. REGISTA as medidas tomadas pela Comissão para colmatar as lacunas de dados e melhorar a qualidade dos dados recolhidos e/ou disponibilizados voluntariamente pelos Estados-Membros para o período 2020-2023 e até que a recolha de dados sobre os balanços brutos de nutrientes se torne obrigatória em 2026.
-